#### ANEXO I

### REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL

## projecto de alteração

ARTIGO 2º
<ul> <li>1</li> <li>a) Organizar o processo eleitoral, <u>o qual poderá seguir os moldes convencionais ou adoptar a forma automatizada, mediante voto electrónico;</u></li> <li>b)</li> <li>c)</li> <li>d)</li> <li>e)</li> </ul>
<b>A</b> RTIGO <b>4</b> °

a) ...... b) ..... c) ...... d) .....

e) .....

2 – As listas referidas no nº 1 do presente artigo devem ser apresentadas, à mesa do congresso, até seis horas antes <del>do acto eleitoral</del> da hora prevista para início da votação.

#### ARTIGO 19º

A forma automatizada, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, será objecto de regulamentação, até 90 dias antes do início do Congresso.

# ARTIGO 20º

(anterior artigo 19.º)